

PORTARIA Nº 057/95

Publicada no Diário da Assembléia nº 828

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade urgente de adequar despesas à efetiva dotação orçamentária da Assembléia Legislativa e disciplinar o uso de suas linhas telefônicas,

RESOLVE:

Art. 1º. As telefonistas da Assembléia Legislativa ficam proibidas de receber ligações "a cobrar" e de realizar ligações interurbanas, sob qualquer pretexto, sem requisição formal e preenchida adequadamente (Anexo 1 ou 2, conforme o caso), sob pena de serem responsabilizadas pecuniariamente.

Parágrafo único. A responsabilidade pecuniária de que trata este artigo será apurada, se for o caso, pela Seção de Comunicação Administrativa - SECOA, com base nas contas telefônicas da Assembléia, no registro do horário de chamadas irregulares e nos turnos de plantão das telefonistas.

Art. 2º. Os respectivos formulários de autorização (Anexos 1 ou 2) serão subscritos somente pelos senhores deputados, seus chefes de gabinete ou qualquer outro servidor por eles designado e, ainda, pelos diretores desta Casa de Leis, devendo ter seus campos totalmente preenchidos ou inutilizados, conforme o caso. Exceções serão conduzidas pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo 1º. Os formulários serão entregues pelos interessados diretamente às telefonistas, a quem compete a responsabilidade de conferi-los e conservá-los após o atendimento.

Parágrafo 2º. Os formulários relativos às ligações requeridas e não completadas serão devolvidos aos solicitantes.

Parágrafo 3º. No início de cada expediente, os formulários das ligações requeridas no dia imediatamente anterior serão encaminhados ao Diretor Administrativo para serem vistos.

Parágrafo 4º. O Diretor Administrativo remeterá os formulários devidamente vistos à SECOA, para as seguintes providências:

- a) controle estatístico mensal do valor das ligações feitas (Anexo 3);
- b) conferência do valor total das ligações efetuadas no interesse dos Senhores Parlamentares; e

- c) instituição de mecanismos de ressarcimento, pelos Senhores Deputados, e de informações aos seus gabinetes do que exceder o valor da cota estipulada na forma dos ofícios circulares n°s 01/95 - DIREG, 005-GP/95 e 02/95-DG, de 20.03.95, 22.03.95 e 19.05.95, respectivamente.

Art. 3º. As ligações particulares requeridas por servidores da Casa exigirão perfeita identificação do interessado, inclusive com sua matrícula funcional e sua autorização por escrito para efeito de débito em folha de pagamento.

Parágrafo 1º. Os formulários referentes às ligações mencionadas neste artigo deverão ser preenchidas em 2 (duas) vias e encaminhadas, pelas telefonistas, à Diretoria Administrativa, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 2º. Após o visto do Diretor Administrativo, os formulários de autorização serão encaminhados à SECOA, onde permanecerão até o recebimento das respectivas contas telefônicas, quando serão anotados, no seu canto superior direito, os valores a serem debitados aos servidores. Feito isso, uma das vias será destinada ao Departamento de Recursos Humanos - DERHU, para o respectivo débito, e a outra devolvida ao servidor, para conhecimento do valor a ser descontado em seu salário.

Art. 4º. Deverão ser observadas, ainda, as seguintes recomendações:

- a) A Seção de Comunicação Administrativa-SECOA deverá apresentar, mensalmente, à Diretoria Administrativa os registros de que trata o parágrafo 4º do Art. 2º;
- b) Os chefes responsáveis pelas áreas orientarão suas equipes de trabalho, visando moderar o recebimento de chamada telefônicas particulares, bem como o tempo de conversação;
- c) Os responsáveis pelas solicitações de ligações interurbanas (deputados, chefes de gabinete, diretores etc.), ficam incumbidos de avaliar a possibilidade de se realizar os serviços de comunicação via ECT, telex ou fax, meios esses que possuem menor custo financeiro;

- d) Os responsáveis pelos setores que possuem linhas telefônicas diretas, à exceção dos gabinetes dos Senhores Parlamentares, ficam encarregados de controlar o uso das respectivas linhas, mediante colocação de cadeados nos aparelhos; e
- e) Os controles das ligações interurbanas feitas no Gabinete desta Presidência serão feitos mediante autorização e preenchimento de modelo próprio (Anexo 4).

Art. 5º. Esta Portaria vigora a partir da data de sua publicação, terá cópias encaminhadas a todos os Gabinetes, Procuradoria, Diretorias, Departamentos, Assessorias, Serviços, Seções e revoga as Portarias nºs 011/93 e 044/93, de 26.02.93 e 15.09.93, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas (TO), de maio de 1995.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente